



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

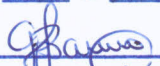
Lei 1.281, de 25 de agosto de 2011.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 25/08 a 25/09/11


RESPONSÁVEL

ALTERA OS INCISOS

**I A III DO ART. 1º; §2 DO ART 2º;
ART 6º, DA LEI 931/99 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos de I a III do art. 1º da Lei Municipal nº 931/99 passa vigora com a seguinte redação:

"I – área mínima de terreno: 1.000 m² (um mil metros quadrados);

II – frente mínima para a rua (testada): 15 m (quinze metros);

III – largura mínima da rua: 10m (dez metros, sendo 7,0m (sete metros) destinados á pista de rolamento e 1,50 (um metro e meio) de passeio para cada lado da rua;"

Art. 2º - O Parágrafo segundo do art. 3º da Lei Municipal nº 931/99 passa vigora com a seguinte redação:

"§2º Havendo apresentação de Termo de Compromisso de Realização de Obras, será dada em garantia da execução das obras, a caução de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento do total da





Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

área a ser loteada, cujos lotes serão de livre escolha da Prefeitura Municipal em função de cada obra a ser exercitada".

Art.3º. - O art. 6º da Lei 931/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º aplicam-se a presente lei, no que lhe couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº88 de 24/04/95 e suas alterações, e Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979".

Art.4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Estiva, aos 25 de agosto de 2011.

João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal